



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA  
**DOUGLAS SALVADOR MEI** OBJETIVANDO A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM  
ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA, PARA  
COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS  
AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DOUGLAS SALVADOR MEI**, com sede na Travessa Francisco Floss, 404, Bairro Nova Divinéia, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **26.983.136/0001-52**, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **Douglas Salvador**, portador da Cédula de Identidade nº 3.862.360 e inscrito no CPF-MF sob o nº 064.110.339-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 054/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 029/2017 – PMP**, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Treinamento em Atendimento de Excelência, para complementação de ações relacionadas ao planejamento estratégico do município, de acordo com as necessidades e solicitações da Administração Municipal.

1.2. Justifica-se a contratação para que sejam atendidas as necessidades do município no auxílio a capacitação de servidores que atuam no atendimento ao público, tendo em vista a dificuldade de gerir pessoas em empresas públicas, visando a apresentação de recursos e reflexões sobre práticas de gestão de pessoas que podem fomentar a melhoria dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas pela Administração Municipal;
- b) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- c) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, acompanhada de relatórios de atividades desenvolvidas;
- d) Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que tiver acesso;
- e) Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;
- f) Manter integral interação com os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente a Administração Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências.

2.2 - É vedado a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

3.2 - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.

3.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo terá vigência da **data de assinatura até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto houver a necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 4.180,00 (Quatro mil cento e oitenta reais)**.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação da Lei Orçamentária de nº 03.01.2.005.3.3.90.36.06.00.00.00 (019/2017).

#### **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE**

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, ao **CONTRATADO**, **em parcela única**, mediante apresentação de comprovante fiscal(is) fatura(s), atestada(s) pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as especificações e demais requisitos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime ao **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 06 de Julho de 2017.

---

**MÁRIO AFONSO WOITEXEM**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

Nome: Michel A. D. Dondoni  
CPF: 062.805.639-79

---

Nome: Marta Cremonini  
CPF: 083.292.369-94